

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000542/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056467/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46204.011231/2018-91
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.258.064/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDMILSON FERREIRA ARAUJO e por seu Vice-Presidente, Sr(a). CLETON SOUSA DOS SANTOS;

E

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR, CNPJ n. 14.312.615/0001-68, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MAURICIO VILAS BOAS RIBEIRO FILHO e por seu Presidente, Sr(a). FLORENCIO DE ANDRADE RODRIGUES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PADEIROS, CONFEITEIROS, PASTELEIROS, DOCEIROS, PIZZAIOLOS, SORVETEIROS, MASSEIROS, FORNEIROS, CILINDREIROS, AJUDANTES DE PRODUÇÃO, FATIADORES, CAIXAS, BALCONISTAS, ATENDENTES, EMBALADORES, AUXILIARES E SERVIÇOS GERAIS**, com abrangência territorial em Salvador/BA.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/12/2018

Os pisos salariais a serem praticados no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de agosto de 2018 são:

a.1) R\$ 1.340,37 (hum mil trezentos e quarenta reais e trinta e sete centavos) para os empregados que exercem função de padeiro e confeitoiro e **R\$ 6,09 (seis reais e nove centavos)** por hora trabalhada para os empregados que exercem as referidas funções cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas);

b.1) R\$ 1.022,87 (hum mil e vinte e dois reais e oitenta e sete centavos) para os empregados que exercem funções de fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes, pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa, fatiadores de frios e caixas e **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco reais)** por hora trabalhada para os empregados que exercem as referidas funções cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas);

c.1) R\$ 984,66 (novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para os balconistas e os empregados que exercem funções de ajudantes e auxiliares na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes, pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa e **R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos)** por hora trabalhada para os empregados que exercem as referidas funções cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

Os pisos salariais a serem praticados no período de 01 de setembro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 são:

a.2) R\$ 1.346,01 (hum mil trezentos e quarenta e seis reais e um centavo) para os empregados que exercem função de padeiro e confeitoiro e **R\$ 6,11 (seis reais e onze centavos)** por hora trabalhada para os empregados que exercem as referidas funções cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas);

b.2) R\$ 1.027,18 (hum mil e vinte e sete reais e dezoito centavos) para os empregados que exercem funções de fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes, pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa, fatiadores de frios e caixas e **R\$ 4,67 (quatro reais e sessenta e sete centavos)** por hora trabalhada

para os empregados que exercem as referidas funções cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas);

c.2) R\$ 988,81 (novecentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavo) para os balconistas e os empregados que exercem funções de ajudantes e auxiliares na fabricação de salgados, doces, bolos, sorvetes, pizzas e outros alimentos, na área de produção da empresa e **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por hora trabalhada para os empregados que exercem as referidas funções cujos salários são calculados de acordo com o número de horas trabalhadas durante o mês (horistas).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de aplicação do piso salarial indicado nas alíneas "a.1" e "a.2" da Cláusula Terceira considera-se padeiro o empregado responsável pela produção de pão e derivados de pão (biscoitos, pães doces e especiais) que exerça todas as seguintes funções: a) classificar os produtos a serem utilizados; b) pesar os produtos e misturar os produtos em equipamentos industrializados; c) cortar e preparar a massa em pedaços separando-a no tamanho e peso exatos; d) assar a massa; e) controlar a temperatura do forno, controlar o tempo de crescimento da massa; g) promover a mistura respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para fins de aplicação do piso salarial indicado nas alíneas "a1 e a.2" da Clausula Terceira, considera-se confeitiro o empregado que execute conjuntamente as funções de produção de tortas, bolos, decoração, massa folheada, salgados e doces em geral.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/01/2018 a 31/01/2018

As indústrias de panificação e confeitaria da cidade do Salvador garantirão o reajuste de 2,07% (dois vírgula zero sete por cento) a partir de primeiro de janeiro de 2018 sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2017, para os colaboradores que percebem salário base até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Fica instituída a livre negociação para a fixação do índice de reajuste daqueles empregados que recebem salário base acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observadas as respectivas datas de vigência, garantindo-lhes a aplicação de no mínimo, 70% (setenta por cento) do percentual de reajuste acima acordado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AS DIFERENÇAS SALARIAIS DOS MESES DE JANEIRO DE 2018 A AGOSTO DE 2018.

As diferenças relativas ao reajuste salarial indicado na Cláusula Segunda, correspondente aos meses de janeiro de 2018 a agosto de 2018, poderão ser pagas até a folha do mês de novembro de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AS ANTECIPAÇÕES.

Os empregadores que concederam reajustes espontâneos desde 01 de janeiro de 2018 poderão deduzi-los para efeito de concessão do percentual acima fixado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão para seus empregados, mensal ou semanalmente, comprovante de pagamento (contracheques), com seus respectivos créditos e descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de CAIXA farão jus a um abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário percebido, a título de quebra de caixa, não incidindo o referido percentual no mês das férias.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam função de caixa dos valores de cheques não compensados ou emitidos sem provisão de fundos, desde que cumpridas as determinações da empresa, as quais devem ser passadas por escrito aos operadores.

PARAGRAFO SEGUNDO

Fica vedado o desconto no salário dos empregados que exerçam a função de caixa, dos valores relativos a diferença de caixa, quando o caixa for operado por mais de uma pessoa no mesmo período, desde que na substituição não tenha sido apurada a responsabilidade individual.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - HORA NOTURNA

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30 (trinta por cento) sobre o valor da hora normal, a partir das 22h00min até 05h00min do dia seguinte.

PARAGRAFO ÚNICO - A MANUTENCAO DE PREPOSTO E DE LINHA TELEFONICA.

Os empregadores manterão preposto de confiança no turno noturno munido de chaves do estabelecimento, podendo ser o próprio empregado. Deve ser mantida, ainda, linha telefônica para uso de emergência para chamadas de serviço médico, segurança policial, corpo de bombeiros e Coelba.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO POR FILHO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

As empresas pagarão, mensalmente, a importância correspondente a R\$ 40,82 (quarenta reais e oitenta e dois centavos) por filho portador de deficiência física e/ou mental incapacitante, a partir da solicitação dos empregados, acompanhada da apresentação do respectivo laudo médico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO

Obrigam-se os empregadores a contratar para seus empregados, ao término do contrato de experiência, plano odontológico que cubra os procedimentos definidos no "plano padrão" segundo o rol de procedimentos odontológicos conforme RN nº. 154 da Agenda Nacional de Saúde Suplementar, ou a que a substituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Os empregadores que espontaneamente concedam plano de saúde aos seus empregados ficam dispensados de contratar o plano odontológico.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que não contratarem o plano odontológico ou que não ofereçam espontaneamente o plano de saúde ficam obrigados ao pagamento de multa diária de R\$ 22,43 (vinte e dois reais e quarenta e três centavos) até o limite de 60 (sessenta) dias, em favor de cada empregado prejudicado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores deverão fazer um Seguro de Vida em Grupo para seus empregados, de modo a lhes assegurar uma cobertura no valor de R\$ 26.538,20 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte centavos), em caso de morte acidental ou invalidez total, e de R\$ 13.269,10 (treze mil duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos) em caso de morte natural ou invalidez parcial, devendo fornecer ao Sindicato laboral cópia da respectiva apólice, da qual deverá constar a relação nominal dos segurados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inclusão dos empregados admitidos após a celebração da presente convenção coletiva na apólice do Seguro de Vida em Grupo deverá ocorrer até o último dia do mês subsequente ao da data de admissão, com vigência a partir da admissão do empregado, em virtude da atividade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregadores que não contratarem o seguro de vida em grupo ficam obrigados ao pagamento dos valores acima estabelecidos em caso de sinistro caso este ocorra dentro da empresa, a partir da admissão do empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Para cada ano de vínculo empregatício na mesma empresa, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, fica assegurado aos empregados demitidos sem justa causa 03 (três) dias de aviso prévio proporcional integrativo ao referido tempo de serviço para todos os efeitos.

O aviso prévio estabelecido nesta cláusula, por ser mais benéfico, substitui aquele previsto na Lei Federal nº. 12.506/2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO / HOMOLOGAÇÃO

As rescisões dos contratos de trabalho serão regidas de acordo com as seguintes regras:

I- Facultam-se as empresas abrangidas por este instrumento normativo a quitar as rescisões contratuais de seus empregados na sede do sindicato laboral;

II- O empregado que pedir demissão e que houver dado pré-aviso ao seu empregador, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do referido prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de obter novo emprego, sendo-lhe devido, apenas, a remuneração correspondente aos dias trabalhados;

III- Os empregadores, quando da rescisão contratual, devem fornecer a seus empregados a relação de salários de contribuição em 02 (duas) vias, bem como carta de referência.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Por solicitação do Sindicato Laboral e sem prejuízo da remuneração, as empresas poderão liberar anualmente 02 (dois) de seus empregados, para que possam participar de cursos voltados para o aperfeiçoamento profissional, os quais podem ser promovidos pelo Sindicato, por qualquer Instituição por este indicada, ou pelas próprias empresas.

Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA GUARDA E AMAMENTAÇÃO DO MENOR

As empresas cujo quadro de pessoal contar com mais de 20 (vinte) empregadas maiores de 16 anos de idade e menores de 45 (quarenta e cinco) anos, obrigam-se a manter local apropriado onde seja permitido as empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação, podendo substituir o local pela liberação da empregada para tal fim, por prazo não superior a 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na impossibilidade do cumprimento da cláusula supra facultam-se as empresas firmarem convênios com creches.

Estabilidade Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO PRÉ APOSENTÁVEL

Assegura-se estabilidade provisória nos 12 (doze) meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Quando as empresas suspenderem suas atividades por motivos técnicos, relativos à execução de serviços de manutenção, ou falta de matéria prima, não poderão exigir dos seus empregados a compensação das horas não trabalhadas.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Mediante acordo individual poderá o empregado pactuar o alongamento da jornada em alguns dias da semana, até o limite de 10 (dez) horas por dia, para redução em dias da semana subsequente, respeitado o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, desde que mantido o intervalo mínimo intrajornada de no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos e no máximo 02 (duas) horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica facultada a todas as empresas abrangidas por este instrumento, a criação de "BANCO DE HORAS", nos termos da Lei nº. 9.601/98.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer situação fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 90 (noventa) dias;
- d) No caso de haver crédito no final de 90 (noventa) dias, a empresa obriga-se a quitar as horas extras trabalhadas, com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo Segundo - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda no período de 90 (noventa) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Terceiro - As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro letra "d", e no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto - O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior;

Parágrafo Quinto — Para aplicação do regime de Banco de Horas se faz necessária a utilização de controle de frequência eletrônica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BEBEDOURO

As empresas se obrigam a instalar bebedouros acessíveis aos empregados em seus locais de trabalho.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTOS E EQUIPAMENTOS

Os empregadores fornecerão, anualmente e sem ônus, na forma da legislação específica os equipamentos indispensáveis para o desempenho regular das funções de seus empregados, em número de 02 (dois) por ano, tais como uniformes luvas, sapatos, mascaras e gorros, os quais devem zelar pela sua conservação.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

Obriga-se o empregador a providenciar o transporte do empregado, com urgência, para local apropriado em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregadores permitirão à entrada e livre acesso em seus estabelecimentos de até 02 (dois) diretores do sindicato laboral, nos locais e horários previamente acordados, para desempenho de suas funções, vedada à divulgação de material político-partidário ou ofensivo.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os empregados diretores do Sindicato Laboral ficam liberados de suas funções, sem prejuízo da sua remuneração na razão de 01 (um) por empresa, no limite de até 07 (sete) empregados conforme artigo 522 da CLT. O Sindicato Laboral deverá enviar ao Sindicato Patronal no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento a relação com o nome completo dos empregados diretores e seus suplentes bem como o número do CPE/MF o período de mandato e a empresa para à qual prestam serviços.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DA RAIS

As empresas como obrigação de fazer quando solicitado pelo Sindicato Laboral encaminharão cópias da RAIS no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da referida solicitação.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS E CONTRIBUIÇÕES LABORAIS

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 1º DE 27 DE Abril de 2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical — CONALIS/MPT, bem como posição da Superintendência Regional do Trabalho corroborando o documento, os empregadores farão os seguintes descontos nas folhas de pagamento de seus empregados. Obedecidas as seguintes regras:

a) a mensalidade devida ao Sindicato pelos seus associados no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido.

b) a contribuição confederativa devida pelos associados no valor correspondente a 1/30 (um trinta avós) do salário mensal com descontos previstos para os meses de janeiro e junho conforme inciso I do artigo 2º do Estatuto Social do Sindicato Laboral devidamente aprovado em Assembleia.

c) a taxa assistencial aprovada em Assembleia Geral, em uma única parcela correspondente a 1.5% (um vírgula cinco por cento) do salário base de cada empregado até o dia 05/10/2018 a ser repassada ao Sindicato Laboral até o 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto podendo haver oposição expressa do empregado a partir da data de assinatura desta Convenção até 30 (trinta) dias após a realização do desconto. Comprometendo-se o Sindicato Laboral a ressarcir o empregado discordante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de eventuais ações trabalhistas julgadas procedentes bem como autuações administrativas cujo objeto gire exclusivamente em torno da Taxa Assistencial de empregados não associados, o Sindicato Laboral fica obrigado a ressarcir os valores às empresas bem como despesas arcadas em processos judiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da empresa desrespeitar a vontade do trabalhador fica obrigada a cumprir a obrigação acrescida de multa de 2% (dois por cento) juros e correção monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Os empregadores deverão recolher em favor do Sindicato Patronal, a título de Taxa Assistencial a importância conforme tabela abaixo dividida em duas parcelas iguais

nos meses de setembro/2018 e dezembro/2018, por estabelecimento, podendo haver oposição expressa no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura da presente Convenção.

QUANTIDADE DE EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO	VALOR DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL
0 a 10 Empregados	R\$ 80,00
11 a 30 Empregados	R\$ 200,00
31 a 50 Empregados	R\$ 320,00
52 a 100 Empregados	R\$ 480,00
101 a 300 Empregados	R\$ 1.380,00
Acima de 300 Empregados	R\$ 1.680,00

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O FORO

As partes elegem a Justiça do Trabalho como foro privilegiado para conhecer e Julgar as controvérsias que possam surgir da presente Convenção Coletiva.

E por estarem certos e ajustados e para que produza seus efeitos jurídicos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em tantas vias de teor e forma e, que bastem para satisfazer as partes interessadas, prometendo-se nos termos do que dispõe o art. 611 da C.L.T., depositar uma das vias na **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA 5ª REGIÃO DA BAHIA**.

Salvador. 28 de agosto de 2018.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

Fica estabelecida multa de 4% (quatro por cento) do salário básico do trabalhador, em caso de descumprimento das cláusulas que envolvam obrigação de fazer, com exceção das cláusulas que já prevejam sua própria penalidade por descumprimento e sendo o empregador o infrator, a multa reverterá em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DA OBRIGATORIEDADE DE ADEQUAÇÃO AO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO

Em comum acordo as partes anuem em suspender no exercício de 2018 a obrigatoriedade de adequação ao Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP previsto na Portaria MTE 1.510 de 21 de agosto de 2009 ou em outra norma que venha a substituí-la.

EDMILSON FERREIRA ARAUJO

Presidente

**SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E
CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIA**

CLETON SOUSA DOS SANTOS

Vice-Presidente

**SINTRAPAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO E
CONFEITARIAS DO ESTADO DA BAHIA**

MAURICIO VILAS BOAS RIBEIRO FILHO

Secretário Geral

SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR

FLORENCIO DE ANDRADE RODRIGUES
Presidente
SIND DA IND DE PANIFICACAO E CONFEIT DA CID DO SALVADOR

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.